



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC

ASSUNTO: Decisão de impugnação ao Edital
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 38/2022
PROCESSO PROAD 15.394/2022

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, CNPJ nº 09.461.647.0001-95, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2022, que visa o registro de preços para aquisição de certificados digitais dos tipos A3 e-CPF, A3 e-CNPJ, A1 e-CNPJ e e A1 SSL, todos no padrão ICP brasil e certificado do tipo A1 SSL WILDCARD AC RAIZ internacional e controladores de acesso (Tokens Criptográficos) para este TRT6.

Em 18/10/2022, foi publicado o aviso de licitação no Diário Oficial da União (f. 611/613), conforme prescreve o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, além de disponibilizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2022 no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

No dia 26/10/2022, a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, apresentou TEMPESTIVAMENTE pedido de impugnação ao Edital (f. 641/651), de acordo com o Decreto 10.024/2019.

Em seu pedido a Impugnante requer a alteração no instrumento convocatório pelos motivos a seguir:

"... A.1.1. DA RENOVAÇÃO ONLINE E DA EMISSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Sobre o tema, o primeiro ponto que merece destaque recai-se ao fato de que os certificados digitais, assim como quaisquer produtos colocados à venda para a utilização do público, seja pela via administrativa ou particular, possuem normativas à serem respeitadas, das quais também encontram-se fadadas a atualizações de acordo com a realidade fática vivenciada pela população ao seu uso no decorrer do tempo, por isso, hoje conta-se com saídas melhores à sua efetivação do que as até então conhecidas, e, da necessidade da sua inclusão de igual modo nas aquisições à serem realizadas pelo poder público. Noutra giro, em acurado cuidado a boa realização do feito há que se apontar que tais possibilidades embora existentes, contam com requisitos mínimos normativamente previstos à serem respeitados quando da sua utilização, por este motivo apontamos.

... Alude a instrução normativa Nº 02-2020, que os certificados digitais, em quaisquer de suas modalidades, destinados à pessoa física, jurídicas ou SSL, tipo A1 ou A3, poderão ser emitidos via videoconferência desde que o titular/responsável possua seus dados anteriormente cadastrados na base de informações contidas no PSBio, isto é, junto ao ICP-Brasil.

... A.1.3. RENOVAÇÃO ONLINE Do mesmo modo, constou-se a possibilidade de renovação de forma online dos certificados digitais, quando: A. Se emitidos pela mesma Autoridade Certificadora - AC da empresa vencedora do certame: I- ser o certificado à renovar destinado a pessoa física do tipo A3; B. Se emitido por Autoridade Certificadora – AC diversa a empresa vencedora do certame: I- ser o certificado à renovar destinado a pessoa física, do tipo A3; II- encontrar-se válido, isto é, não estar vencido. Ressalta-se que o instrumento editalício contempla a validação presencial como item a parte, com respectiva reserva de valor para tanto, no entanto, acreditamos que tal medida melhor seria aproveitada se destinada apenas aos casos pontuais em que a validação online não fosse recomendada, assim tornando mais otimizado o atendimento aos servidores e garantindo melhor aplicação de seu tempo, não sendo privado de sua rotina além do necessário. Medida esta, que coaduna com os princípios da economicidade e eficiência.

... Por conseguinte, voltando para o caso contrato, renovação online e emissão via videoconferência, têm-se atualmente a premissa de dispensar o serviço de visita para validação presencial, que engloba a soma de insumos à contratação, bem como evitar o

deslocamento do servidor até um Posto de Atendimento da empresa, que também acarretara em diminuição de gastos por parte do Poder Pública na aplicação de suas verbas. Ou seja, mais econômico se tornará a realização deste serviço. Além disso, retorçamos que na prática, há casos, principalmente quando o servidor pleiteia renovação em que a forma online pode ser feita em menos de 05 (cinco) minutos, o que traz conforto e praticidade para o mesmo que não se vê privado de um longo tempo do seu dia para resolver a questão. E, tal como a renovação a emissão por atendimento remoto também vem se mostrando de alta satisfação por parte do cliente pelos mesmos motivos acima elencados.

... Portanto, ao voltarmos para a celeuma em apreço, há que se convir a imperiosa necessidade do reconhecimento/ inclusão desta possibilidade ao instrumento convocatório, tendo em vista que atualmente a sua inobservância, vai em desconformidade aos princípios corolários inerentes, e, conseqüentemente à legalidade do ato praticado. E, ainda em que pese o edital contemplar a visita como item específico, por conseguinte remunerando a execução da mesma, acreditamos que será mais oportuno ao órgão usufruir da mesma apenas nos casos em que a emissão online não for a primeira indicação, visto que, por todo o exposto essa medida atende com maior efetividade aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente a economicidade e celeridade.

... Entende-se a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica deve ser prévia à licitação, com a demonstração de capacidade de execução do objeto que se pretende licitar por meio da comprovação de experiências anteriores.

... Assim a questão versa de forma cristalina a proteção da Administração de eventualmente celebrar contrato com empresa que não detenha as qualificações necessárias para prestação de serviço de qualidade.”.

Por fim requer:

- “...a) O acolhimento da presente Impugnação,*
- b) A retificação dos produtos, forma de emissão e condições de aceitabilidade;*
- c) Que sejam esclarecidos todos os pontos obscuros constantes no instrumento disponibilizado.”*

Inicialmente, submetida a presente impugnação à unidade requisitante da contratação, SGEP/SGATT, que assim se posicionou (f. 663):

“O entendimento da Licitante de que todas as emissões ou renovações dos Certificados Digitais a serem contratados através desse processo licitatório serão na forma presencial nas dependências da Contratante, através de visitas técnicas, não está correto. O edital prevê a possibilidade de tal modalidade de contratação, porém as renovações e emissões dos certificados digitais se farão prioritariamente através de sistemas remotos, como ocorre atualmente, ficando apenas o registro dos custos para visitas técnicas para eventuais necessidades, o que poderá, inclusive, não ser utilizado, nos casos dos itens 2 e 3 do lote 1. Quanto ao entendimento da Licitante de que o edital necessita de um Atestado de Capacitação Técnica entende essa comissão que a licitante estando autorizada pela ICP Brasil para emissão de Certificados Digitais atenderá à demanda do Edital.”.

Cabe à unidade requisitante, ao descrever o objeto, mensurar a relevância de cada exigência contida no termo de referência. Dessa forma, corroborando com a Unidade Requisitante, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório.

Recife, 27 de outubro de 2022.

FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO
PREGOEIRO